

REGULAMENTO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO DIRECTOR

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente regulamento estabelece as condições e as regras para o acesso e normas necessárias à eleição do Director da Escola Básica Integrada da Torreira.

Artigo 2.º

(Concurso)

1. Para a eleição do Director, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura.
2. O procedimento concursal é publicitado do seguinte modo:
 - a) No átrio da escola Básica Integrada da Torreira em painel próprio;
 - b) Na página electrónica da escola (www.torreira.com.pt);
 - c) Na segunda série do Diário da República;
 - d) Num Jornal de expansão nacional.
3. Podem ser opositores ao procedimento concursal prévio à eleição do Director, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril e no artigo 2.º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho.

Artigo 3.º

(Candidaturas)

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório, em modelo próprio disponibilizado na página electrónica da Escola Básica Integrada da Torreira (www.torreira.com.pt) e nos Serviços Administrativos da mesma e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) Curriculum vitae detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem respectivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;
 - b) Projecto de Intervenção na Escola, contendo:
 - i) Identificação de Problemas;
 - ii) Definição de objectivos / estratégias;

- iii) Programação das actividades a realizar no mandato.
- 2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.
- 3. As provas documentais dos elementos constantes do curriculum far-se-ão de acordo com o estabelecido no número 2 do artigo 6º da Portaria 604/2008.
- 4. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, após a publicação do aviso em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Básica Integrada da Torreira, ou enviadas por correio registado, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Artigo 4.º

(Avaliação/Eleição)

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão especialmente designada pelo Conselho Geral Transitório, constituída por cinco dos seus membros, que doravante aparecerá designada por Comissão Concursal.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão Concursal procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.
3. Será elaborada, e publicada no átrio da escola em painel próprio e na página electrónica da escola (www.torreira.com.pt), a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.
4. A Comissão Concursal procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no número 3 do artigo 7º da Portaria 604/2008, nomeadamente:
 - a) A análise do Curriculum Vitae visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Director e o seu mérito;
 - b) A análise do Projecto de Intervenção na Escola Básica Integrada da Torreira;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.
5. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é apresentado ao Conselho Geral Transitório, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
6. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
7. A Comissão Concursal pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

8. O Conselho Geral Transitório procede à discussão e apreciação do relatório de avaliação podendo decidir pela audição dos candidatos nos termos dos pontos 3, 4, 5, 6 e 7 do artigo 8.º da Portaria n.º 604/2008.
9. A audição referida no número anterior realiza-se por deliberação do Conselho Geral ou por requerimento de um terço dos seus membros.
10. No caso de nenhum candidato sair vencedor, aplicar-se-á o contido no ponto 3 do artigo 23.º do Dec. Lei 75/2008 de 22 de Abril.
11. Após a discussão e apreciação referidas no ponto 8 do presente artigo e a eventual audição, o Conselho Geral Transitório procede à eleição por voto secreto do Director.
12. Considerar-se-á eleito o candidato que reunir a maioria absoluta de votos, sendo realizada, se necessário, uma segunda votação com os dois candidatos mais votados na primeira.
13. A decisão do Conselho Geral Transitório é comunicada à Direcção Regional de Educação do Centro, para efeitos de homologação, no prazo máximo de 5 dias úteis.

Artigo 5.º

(Tomada de Posse)

O director toma posse perante o Conselho Geral Transitório nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pela Directora Regional da Educação do Centro.

Artigo 6.º

(Casos omissos)

Em casos omissos neste regulamento aplicar-se-á o Decreto-Lei 75/2008 de 22 de Abril, a Portaria 604/2008 de 9 de Julho, o Código do Procedimento Administrativo e a demais legislação em vigor.

Aprovado por Unanimidade pelo Conselho Geral Transitório em 10 de Março de 2009

O Presidente do Conselho Geral Transitório,

Pedro Manuel Oliveira Ferreira